

2956

7/88



PROCESSO N.º	226/88
Iniciado em	24/11/88
Arquivado em	13/12/88

Lei 2972

# CÂMARA MUNICIPAL

## BAURU

Estado de São Paulo

CX: 86  
Nº2834

### A S S U N T O

REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO TELE  
POSTAL.

### I N T E R E S S A D O

WALTER DO NASCIMENTO COSTA



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, pela sua alta finalidade e relevante valor social, O GRÊMIO TELEPOSTAL, com sede nesta cidade de Bauru.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
24 de novembro de 1988

  
WALTER DO NASCIMENTO COSTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Em 24 de novembro de 1988



J U S T I F I C A T I V A

O GRÊMIO TELEPOSTAL, com sede e foro na cidade de Bauru, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de funcionários ativos e aposentados, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

O Grêmio Telepostal tem por finalidade congregar os servidores da ECT e do POSTALIS, da Diretoria Regional de Bauru, promovendo a união entre os mesmos, através da cultura, do esporte, da arte e das realizações sociais, e, com o objetivo maior de criar e manter cooperativas e/ou convênios, complementando, quando necessário, a assistência médica-hospitalar e odontológica de seus associados, que por si só demonstra sua alta finalidade e seu relevante valor social.

Mais não seria preciso para justificar esta iniciativa que se espera mereça a aprovação desta Casa de Leis.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
24 de novembro de 1988

  
WALTER DO NASCIMENTO COSTA



Oficial: SYLVIO TELLES NUNES

Oficial Maior: Bel. Venício Tavares Escrevente Designado: Bel. Luiz Carlos Telles Nunes

O Bel. SYLVIO TELLES NUNES, Oficial do 1.º Cartório dos Registros Públicos (com os anexos de Registro de Títulos e Documentos, Protestos de Letras e Títulos, Registro de Firmas Comerciais e Escrivania do Juri) da Primeira Circunscrição desta comarca de Bauru, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifico, e dou fé, que nesta data foi registrado sob nº de ordem 873, às fls. do Livro de Registro Civil das Pessoas / Jurídicas A-2, o contrato social de GRENIO TELEPOSTAL, com sede nesta cidade, tendo a referida empresa adquirido a sua personalidade jurídica. Bauru, 17 de novembro de 1.987. A Escrevente Designada, \_\_\_\_\_

*Agnesa*

Primeiro Cartório dos Registros Públicos  
e do Protesto de Letras e Títulos  
MARIA INES GALINDO VICENTE  
ESCREVENTE DESIGNADA  
Av. Rodrigues Alves n.º 9-14  
Fone 24-1722 - BAURU - E. São Paulo

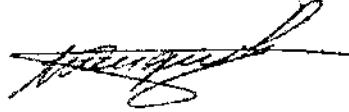
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROC. N.º 226-88  
FOLHAS cinco

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



82



MIN. FIN. DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NOME DE REGISTRAÇÃO  
54701748/0001-13

VALIDO ATÉ  
30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL  
80.29

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL  
204808908-97

ORGÃO DA SRF  
82000 - BAURU

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
GRÊMIO TELEPOSTAL

CGC

NOME DE FANTASIA  
TELEPOSTAL

CGC

LOGRADOURO  
PCA DOM PEDRO II

NÚMERO  
C-2-14

COMPLEMENTO  
SALA 12

CEP  
17015

BAIRRO, DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
BAURU

UF  
SP

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

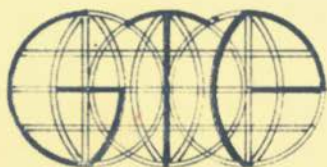
0147610

M8711

Luiz Aldo Tizami - 007

PROC. N.º 22638

FOLHAS Seis e 1/2



GRÊMIO TELEPOSTAL

ESTATUTO



## ESTATUTO

### ÍNDICE

CAPÍTULO	I - Da Denominação, Constituição e Natureza Jurídica .....	02
CAPÍTULO	II - Dos Objetivos .....	02
CAPÍTULO	III - Do Corpo Social .....	03
CAPÍTULO	IV - Dos Poderes Sociais .....	07
CAPÍTULO	V - Das Eleições dos Conselhos .....	17
CAPÍTULO	VI - Da Organização Econômica e Contábil .	18
CAPÍTULO	VII - Das Disposições Gerais .....	21
CAPÍTULO	VIII - Das Disposições Transitórias .....	23

Registrado no 1º Cartório de  
Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas de Bauru em  
17/Nov/87.

Microfilmado sob nº de ordem 013732





## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

ART. 19 - O GRÊMIO TELEPOSTAL, fundado em 30 de agosto de 1987, com sede e foro na cidade de Bauru/SP, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, regida na forma da Lei pelo presente estatuto e constituída:

a. de funcionários, ativos e aposentados, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos;

b. de prestadores de serviços diretos ou indiretos à ECT, através de contratos com características perenes.

§ 19 - A sociedade usará a sigla TELEPOSTAL

§ 29 - O TELEPOSTAL tem patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados.

§ 39 - O TELEPOSTAL deve servir desinteressadamente à coletividade que abrigar, sendo proibida a remuneração e seus dirigentes, inclusive sob a forma de verba de representação.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

ART. 29 - São finalidades do TELEPOSTAL:

a. congregar os servidores da ECT e do Postalís na Diretoria Regional de Bauru, estimulando a união entre os mesmos;

b. incentivar a promoção cultural, técnica, científica, artística, esportiva, social e benéfica entre os associados;

c. colaborar nas atividades desenvolvidas pela ECT/DR/BRU e que atendam interesses dos associados;



d. criar/manter cooperativas e/ou convênios de consumo, crédito e serviços, complementando, se for o caso, a assistência médica, odontológica e hospitalar oferecida pelo INAMPS e pela ECT;

e. construir/adquirir/alugar, na forma definida em Assembléia Geral, áreas sociais e de lazer para utilização de seus associados.

ART. 39 - É vedado ao TELEPOSTAL tomar atitude político-partidária, de credo religioso ou de preconceito racial.

ART. 49 - Não é permitido ao TELEPOSTAL re apresentar seus associados em reivindicações funcionais junto à ECT, devendo sua atuação ser revestida do mais absoluto alheamento em relação ao assunto.

## CAPÍTULO III

### CORPO SOCIAL

ART. 59 - Serão considerados sócios todos aqueles relacionados no Art. 19 que, sem impedimentos legais, forem admitidos mediante o preenchimento de formulário próprio, após aprovação da Diretoria Executiva do TELEPOSTAL, mantenham em dia suas contribuições mensais e acatem o presente estatuto.

§ Único: Não serão aceitas propostas para ingresso de novos sócios, no período que anteceder 30 dias da realização das Eleições para os Conselhos.

ART. 69 - O TELEPOSTAL manterá as seguintes categorias de sócios:

a. FUNDADORES - os que prestaram contribuição inicial para fundação do Grêmio, entendidos aí todos os que contribuíram com Cz\$ 100,00 (cem cruzados) durante o mês de setembro de 1987;

b. EFETIVOS - os que, enquadrados na alínea "a" do Art. 19, aderirem ao TELEPOSTAL em data posterior a setembro de 1987;



c. **BENEMÉRITOS** - os sócios fundadores e efetivos que tenham prestado relevantes serviços ou efetuado doações ao Grêmio, assim considerados por aprovação do Conselho Deliberativo;

d. **REMIDOS** - os sócios fundadores ou efetivos com mais de 60 anos de idade e pelo menos 10 anos de filiação.

e. **CONTRIBUINTES** - os que enquadrados na alínea "b" do Art. 1º, aderirem ao TELEPOSTAL.

§ 1º - Serão considerados **DEPENDENTES** os mantenedores de vínculo familiar com os sócios nos graus especificados em seguida: cônjuge, filhos solteiros, dependentes econômicos assim definidos na legislação previdenciária.

§ 2º - Aos sócios fundadores poderão ser concedidos privilégios não financeiros, em normas internas, desde que aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Por aprovação da Assembléia Geral poderão ser lançados títulos patrimoniais, negociáveis na forma definida em Resolução, com a consequente criação da categoria **PROPRIETÁRIO**.

**ART. 7º** - Todos os sócios, quites financeiramente com o Grêmio, poderão votar nas decisões da Assembléia Geral, mas apenas os sócios funcionários da ECT, ativos ou aposentados, poderão ser votados para os poderes sociais elegíveis, bem como ocupar qualquer cargo ou função administrativa do TELEPOSTAL.

§ 1º - Não poderão ser votados sócios que ocupem na época da eleição, cargos de direção em partidos políticos ou entidades assemelhadas, mesmo em regime de licenciatura.

§ 2º - Serão destituídos dos poderes sociais a que foram eleitos, os sócios que vierem a



ocupar as funções previstas no § 1º, durante a gestão regulamentada neste estatuto.

**ART. 8º** - A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infrações deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 9º** - São direitos dos associados:

- a. frequentar as dependências do TELEPOSTAL;
- b. participar dos eventos promovidos pela entidade e dos convênios por ele mantidos;
- c. ser identificado como sócio, através de carteira social;
- d. receber gratuitamente as informações sobre o TELEPOSTAL que lhe digam respeito;
- e. incluir assuntos em pauta de reunião do Conselho Deliberativo, desde que o tema para decisão venha respaldado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- f. solicitar a convocação de Assembléia Geral extraordinária, mediante requerimento, ao Conselho Deliberativo, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;
- g. interpor pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, de qualquer penalidade que lhe for imposta e, no caso de indeferimento, recorrer ao Conselho Deliberativo;
- h. tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e fazendo propostas;
- i. sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa ao Grêmio;
- j. votar e ser votado para os cargos de Conselheiros;
- l. usufruir das demais vantagens estatutárias e normativas.



§ 1º - Além dos relacionados nas alíneas anteriores, é direito dos Sócios Remidos a isenção de taxas e contribuições.

§ 2º - Não se constituem direitos dos Sócios Contribuintes, os mencionados nas alíneas "f"/ "h" e "j" do presente Artigo.

ART. 10 - São deveres dos associados:

a. cumprir e fazer cumprir o estatuto e as normas internas do TELEPOSTAL;

b. exercer gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados no Grêmio.

c. tratar com urbanidade os sócios, dependentes e empregados do TELEPOSTAL;

d. manter atualizados os pagamentos de suas obrigações financeiras para com o TELEPOSTAL;

e. participar de Assembléias Gerais, à exceção dos sócios - contribuintes;

f. zelar pelo bom nome do Grêmio, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

ART. 11 - O Associado, de acordo com a gravidade da falta que praticar, está sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva:

a. advertência verbal;

b. advertência por escrito;

c. suspensão;

d. eliminação.

§ 1º - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 1(um) ano, prazo em que continuarão pagando as mensalidades, mas não gozará dos direitos definidos no Art. 9º.



§ 2º - Constituem faltas os atos que infringirem o estatuto e as normas internas vigentes, notadamente aqueles que atentarem contra os objetivos e o patrimônio do Grêmio.

§ 3º - Também é considerada falta grave, o atraso no pagamento de mensalidades por período superior a 3 (três) meses e obrigações decorrentes de convênio por qualquer período.

§ 4º - É assegurado ao sócio o direito de ampla defesa.

ART. 12 - A readmissão de sócios eliminados com base no Art. 11, deverá, após análise da Diretoria Executiva, ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

ART. 13 - O vínculo associativo ficará desfeito nas seguintes condições:

a. eliminação, de acordo com o Art. 11;

b. rescisão contratual com a ECT, o Postal ou os prestadores de serviço, independente da causa geradora;

c. por solicitação escrita do associado;

d. automaticamente com todos os associados funcionários das Empresas prestadoras de serviços em caso de rescisão contratual da mesma com a ECT.

#### CAPÍTULO IV -

##### PODERES SOCIAIS

ART. 14 - São os seguintes os poderes do TELEPOSTAL:

a. Assembléia Geral;

b. Conselho Deliberativo;

c. Conselho Fiscal;

d. Diretoria Executiva.



§ 19 - Os associados integrantes dos poderes do TELEPOSTAL não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, nem mesmo verba de representação.

§ 29 - Todos os poderes deverão registrar suas reuniões em livros próprios.

ART. 15 - A ASSEMBLÉIA GERAL é a reunião de sócios fundadores e efetivos, no uso e gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe:

a. eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

b. deliberar sobre a modificação dos objetivos, a extinção do Grêmio e a destinação de seus bens, desde que reunida com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

c. julgar, sempre que necessário, as decisões do Conselho Deliberativo;

d. reformar o presente estatuto, em intervalos não inferiores a dois anos e presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados;

e. conceder títulos de sócios remidos;

f. funcionar em última instância nos litígios, divergências e assuntos não resolvidos entre os demais poderes do TELEPOSTAL;

g. deliberar sobre o valor das contribuições financeiras dos associados e sobre criação/extinção de áreas sociais ou de lazer;

h. deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente ao Grêmio, julgado necessário pelos associados.

ART. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, nas dependências da ECT/DR/BRU, e atra-



vés de correspondência pessoal a cada associado;

§ 19 - A convocação para Assembléia Geral Ordinária, será feita pelo Presidente do Conselho até 05 de janeiro de cada ano, ou por qualquer membro dos Conselhos, após essa data.

§ 29 - A convocação para Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, se vencido o prazo de 30 (trinta) dias do pedido para sua realização, por qualquer dos membros efetivos dos 2 (dois) Conselhos.

§ 39 - Para deliberar sobre matérias que não constitua objeto das alíneas "b" e "d" do Art. 15, a Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, e, meia hora após, com qualquer número.

ART. 17 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado por sócio de sua escolha, sendo que na sua ausência a Assembléia aclamará um Presidente para dirigi-la.

§ Único - Os componentes da Diretoria Executiva não poderão fazer parte da mesa diretora.

ART. 18 - O voto, na Assembléia Geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme decidir a maioria dos presentes.

§ Único - Quando reunida para eleger os Conselhos, será adotado obrigatoriamente o voto secreto.

ART. 19 - Todas as decisões da Assembléia Geral serão adotadas por manifestação favorável da maioria simples dos presentes, com exceção da competência estabelecida na alínea "b" do Art. 15, que só será acatada se tiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.



ART. 20 - Serão ordinárias as Assembléias Gerais reunidas do decurso da 1ª quinzena de Janeiro, com a finalidade principal de eleger e empossar os membros efetivos e suplentes dos Conselhos.

ART. 21 - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outras épocas que não a definida no Artigo anterior, vedada a possibilidade de realização de duas Assembléias em uma mesma quinzena.

ART. 22 - Nas Assembléias Gerais não serão tratados assuntos que não estejam previstos nos editais de convocação.

ART. 23 - O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos a outros órgãos do TELEPOSTAL.

ART. 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros efetivos com mandato de 3 (três) anos, renovado pela Assembléia Geral Ordinária anualmente em 1/3 (um terço), reunindo-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.

§ 1º - O quadro de suplentes do Conselho Deliberativo será formado pelos candidatos não eleitos na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - A substituição dos conselheiros efetivos será feita pelos suplentes, na mesma ordem de quantidade de votos obtidos na eleição.

§ 3º - Extraordinariamente o Conselho Deliberativo se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

ART. 25 - O Conselho Deliberativo funciona



rã, em cada reunião, com o número máximo de 15 (quinze) e mínimo de 8 (oito) participantes com direito a voto, devendo todos os suplentes serem convocados e participarem, na forma definida no §2º do Art. 24, no caso de impedimento de membros efetivos.

§ Único - Os conselheiros suplentes serão assim considerados pelo prazo de 1 (um) ano, compreendido entre uma Assembléia Geral Ordinária e outra.

ART. 26 - O membro efetivo do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá justificar até 2 (duas) faltas por ano, desde que haja solicitação por escrito de parte do interessado no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º - O conselheiro escolhido para ocupar qualquer cargo na Diretoria Executiva será considerado licenciado pelo tempo que durar a gestão.

ART. 27 - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho Deliberativo elegerá sua mesa diretiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, com mandato de 1 (um) ano.

§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo, escolhido entre os membros com 2 (dois) anos ou mais de mandato a cumprir, será substituído em suas faltas ou impedimento pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

ART. 28 - Na primeira reunião ordinária dos anos pares, o Conselho Deliberativo elegerá um de seus membros efetivos para ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reeleições serão admitidas sem limitação de números, não sendo permitida, porém, a



realização de mais de duas gestões consecutivas.

§ 29 - Em caso de saída extemporânea, por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo elegerá, em qualquer reunião, novo Presidente da Diretoria Executiva para complementar o mandato, não permitindo a configuração da vacância por mais de 20 (vinte) dias, exceção feita ao previsto no § Único do Artigo 58.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger sua mesa diretiva;
- b) eleger ou destituir, quando houver motivo relevante, o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) julgar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada anualmente pela Diretoria Executiva;
- e) julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- f) interpretar o presente estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- g) homologar o nome dos demais componentes da Diretoria Executiva escolhidos pelo Presidente da mesma;
- h) aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;
- i) empossar a Diretoria Executiva no mês de março dos anos pares, ou em qualquer época por consequência de vacância imprevista;
- j) manter e cumprir normas internas, onde se especificarem as atribuições prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- l) convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- m) destituir os Conselheiros que se enquadrarem no Art. 26;



n) apreciar a readmissão de sócios com base no Artigo 11;

o) deliberar sobre as alterações no quadro de empregados e seus vencimentos mensais.

ART. 30 - O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) verificar a exatidão dos registros contábeis do TELEPOSTAL;
- b) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) dar parecer sobre relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças.

§ 19 - O parecer sobre o balanço anual será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o final de fevereiro.

§ 29 - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 20 (vinte) dias, os documentos, livros, balancetes e balanços do TELEPOSTAL.

ART. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que escolherão, entre si, o Presidente.

§ 19 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal são de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

§ 29 - Os suplentes, em número de 3 (três), serão eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros efetivos.

§ 39 - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, efetivos e suplentes, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.



ART. 32 - Não poderão compor no Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior.

ART. 33 - O Conselheiro Fiscal escolhido para ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva considera-se excluído do Conselho, não podendo, em caso de demissão, reassumir o cargo de Conselheiro.

ART. 34 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão encarregado de dirigir e administrar o TELEPOSTAL, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Diretor Financeiro;
- d. 2 (dois) Diretores sem pasta.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, será eleito no mês de fevereiro pelo Conselho Deliberativo, tomando posse no dia 15 de março.

§ 2º - Os Diretores serão escolhidos pelo Presidente, respeitadas as restrições contidas no Art. 7º e seus parágrafos, e indicados ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 3º - Nas ausências eventuais do Presidente, a substituição se dará na mesma ordem descrita no presente Artigo, excluído o Diretor Financeiro.

§ 4º - Os Diretores com pasta serão substituídos, nas eventualidades, por qualquer um dos Diretores sem pasta.

ART. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- b. elaborar a proposta orçamentária anual até o mês de outubro, para análise do Conselho Deli



berativo;

c. fixar suas normas internas de funcionamento, podendo, para isso, criar Departamentos para atividades específicas;

d. julgar admissões e readmissões de sócios;

e. submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, os relatórios financeiros e, semestralmente, o balanço patrimonial;

f. divulgar as atividades do TELEPOSTAL;

g. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;

h. deliberar sobre aplicação de penalidades;

i. apresentar aos Conselhos, sempre que solicitado, balancetes, orçamentos e programas das atividades do TELEPOSTAL, juntamente com as explicações necessárias;

j. zelar pelo patrimônio moral e material do Grêmio.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número mínimo de 3 (três), votando o Presidente somente em caso de empate.

§ 2º - É vedado à Diretoria Executiva assumir encargos econômicos e financeiros que se vençam após o término de seu mandato, salvo quando autorizada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 36 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a. representar o TELEPOSTAL em juízo e nas relações externas;

b. assinar contratos, expedientes e outros documentos que envolvam o Grêmio;

c. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos, cheques e outros documentos inerentes à movimentação de recursos financeiros;



d. nomear e demitir ocupantes de função administrativa no TELEPOSTAL, inclusive membros da Diretoria Executiva, com homologação do Conselho Deliberativo;

e. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do TELEPOSTAL;

f. aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

g. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

h. executar as demais atividades inerentes ao exercício normal do seu cargo.

ART. 37 - Compete ao Diretor Administrativo:

a. substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em sua administração;

b. dirigir o expediente da Secretaria;

c. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

d. manter controle de dados dos associados em todo seu relacionamento com o TELEPOSTAL;

e. executar as demais atividades inerentes ao exercício normal do cargo.

ART. 38 - Compete ao Diretor Financeiro:

a. em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, movimentar os valores do TELEPOSTAL, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

b. efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c. organizar e superintender a escrituração contábil do Grêmio, mantendo em sua guarda os comprovantes respectivos;

d. organizar os demonstrativos financeiros e o balanço da entidade;

e. executar as demais atividades inerentes ao exercício normal do seu cargo.



ART. 39 - Aos demais Diretores competirá o que lhes preservar o regimento interno do TELEPOSTAL e o que lhes determinar o Presidente da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V

### ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

ART. 40 - As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal processar-se-ão no mês de janeiro, sendo os eleitos empossados logo após a proclamação dos resultados, em ato solene dentro da própria Assembleia Geral.

ART. 41 - As eleições serão processadas por escrutínio secreto, observadas, no que for possível, as normas do Código Eleitoral.

ART. 42 - As escolhas na cédula serão feitas nominalmente.

§ 1º - Para o Conselho Deliberativo deverá ser assinalado 1(um) candidato para cada 5(cinco) vagas ou fração, decorrentes de vencimento do mandato de 1/3 (um terço) ou de outros motivos.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal deverá ser assinalado apenas 1(um) candidato, independente do número de vagas a serem preenchidas.

ART. 43 - O Conselho Deliberativo designará uma Comissão Eleitoral, constituída de 5(cinco) sócios, que ficará encarregada de organizar as eleições no que concerne ao registro de candidaturas, confecção de cédulas e apuração dos votos na presença da Assembleia Geral.

§ Único - A Diretoria Executiva deve dar estrutura, principalmente financeira, para o perfeito funcionamento da comissão designada.

ART. 44 - Os associados, em pleno exercí -





cio de seus direitos e com mais de 1(um) ano de filiação, poderão registrar seus nomes junto à Comissão Eleitoral, para qualquer cargo eletivo desejado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 19 - É vedado o registro de candidatura a mais de um Conselho.

§ 29 - Não poderão candidatar-se os sócios que tenham sofrido alguma penalidade, nos termos do Art. 11 e excetuando-se a alínea "a", até 3 (três) anos antecedentes à data da eleição.

§ 39 - A contagem do tempo de filiação como sócio será referenciada à data da eleição.

ART. 45 - Serão proclamados eleitos os candidatos que se classificarem, quanto ao número de votos, até a quantidade de vagas em disputa.

§ 19 - Havendo empate no número de votos, a classificação será definida em benefício, nesta ordem, do sócio fundador, do sócio mais antigo e do candidato mais idoso.

§ 29 - Os candidatos do Conselho Deliberativo que não se classificarem como eleitos, serão considerados, com qualquer número de votos, suplentes do citado Conselho.

ART. 46 - Não será permitido o voto por procuração, ou por correspondência.

ART. 47 - Quaisquer impugnações ou recursos referentes às eleições, só poderão ser apresentados à deliberação do Presidente da Assembleia Geral, antes da proclamação dos resultados.

## CAPÍTULO VI

### ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E CONTÁBIL

ART. 48 - Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições:

a. taxa de inscrição, com exceção dos sócios fundadores, no valor do dobro da mensalidade que



estiver estabelecida na época do ingresso;

b. mensalidade, reajustável uma vez por trimestre, no valor máximo de 30% (trinta por cento) da OTN, ou de parâmetro que a substitua oficialmente;

c. taxa de obtenção de Carteira Social para dependente e para emissão de 2<sup>as</sup> vias.

§ 19 - Respeitado o teto estabelecido e a periodicidade para reajustes, o valor da mensalidade será definido pela Diretoria Executiva, que o comunicará aos associados em data anterior à sua vigência.

§ 29 - Os dependentes estão isentos das contribuições definidas.

§ 39 - A criação ou eliminação de taxas obrigatórias é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

ART. 49 - O patrimônio do TELEPOSTAL será constituído pelos bens móveis, pelos bens imóveis, pelos numerários e pelos valores que o Grêmio possua ou venha possuir.

ART. 50 - A atividade financeira do TELEPOSTAL será fundamentada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma deste estatuto, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica financeira e orçamentária serem escriturados em livros próprios, ou fichas, e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 19 - O exercício financeiro do Grêmio será encerrado no último dia de cada ano.

§ 29 - Obriga-se o Grêmio a aplicar seus recursos, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

ART. 51 - Constituirão receita do TELEPOSTAL:



- a. as taxas e as mensalidades dos sócios;
- b. os juros e as correções de aplicações financeiras;
- c. o resultado da exploração de serviços que vierem a ser mantidos;
- d. a receita proveniente das reuniões promocionais;
- e. o produto da alienação de bens;
- f. as doações financeiras;
- g. as rendas provenientes de bens;
- h. as arrecadações diversas.

ART. 52 - Constituirão despesa do TELEPOSTAL, principalmente;

- a. os salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção do Grêmio;
- b. a aquisição de material de consumo para manutenção de serviços prestados, assim como de material de expediente e esportivo;
- c. os custos das reuniões promocionais, regulamentares e administrativas;
- d. os aluguéis de bens;
- e. a conservação de bens móveis e imóveis.

ART. 53 - A alienação dos bens considerados prescindíveis, será autorizada pelo órgão definido nos parágrafos seguintes, cientificado o Conselho Fiscal.

§ 1º - A alienação de bens móveis até o equivalente a 20 vezes o maior valor de referência vigente no país, será autorizada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - A alienação de bens móveis acima de 20 (vinte) MVR e até 50 (cinquenta) MVR será autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A alienação de bens imóveis, e ainda a de bens móveis acima de 50 MVR, será decidida pela Assembleia Geral.



ART. 54 - No encerramento do exercício, o lucro apurado será destinado à constituição de fundos de reserva.

§ 1º - Será mantido um fundo de reserva calculado sobre o valor médio pago às empresas conveniadas para atender eventuais prejuízos dessa atividade.

§ 2º - O fundo de reserva de que trata o parágrafo anterior deve ser atualizado trimestralmente.

§ 3º - O saldo restante será destinado ao fundo de reserva para aumento do patrimônio.

§ 4º - A Diretoria Executiva somente poderá aplicar qualquer importância do fundo de reserva mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, ou da Assembleia Geral quando envolver transações com bens imóveis.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 55 - O quadro de empregados e os salários dos mesmos serão propostos pela Diretoria Executiva, de conformidade com as necessidades e a situação financeira do TELEPOSTAL, sendo aprovado ou rejeitados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os associados não poderão ter vínculo empregatício com o Grêmio.

§ 2º - Os direitos e deveres dos empregados do TELEPOSTAL serão definidos no regimento interno, respeitada a legislação trabalhista.

ART. 56 - São poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, os associados que residam no município de Bauru.

ART. 57 - São poderão ser mantidos associados fora de Bauru, em localidades onde o TELEPOSTAL esteja mantendo algum benefício, salvo por facilidade.



de de utilização declarada por escrito pelo interessado.

ART. 58 - No caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria Executiva todos os cargos serão considerados vagos, devendo assumir o Presidente do Conselho Deliberativo, que terá prazo de 20 (vinte) dias para reunir o Conselho e escolher novo dirigente para complementar o mandato cessante.

§ Único - Ocorrendo a vacância 3(três) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato.

ART. 59 - Os compromissos financeiros assumidos por dependentes, de qualquer forma garantidos pelo TELEPOSTAL, serão de responsabilidade do sócio vinculador da dependência.

ART. 60 - O regimento interno do TELEPOSTAL será o conjunto de normas que, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente estatuto, regulamentará o funcionamento do TELEPOSTAL, reunindo as seguintes denominações:

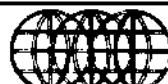
a. RESOLUÇÃO - instrumento normativo e decisório da Assembléia Geral, assinado por quem a presidir;

b. DELIBERAÇÃO - instrumento normativo e decisório do Conselho Deliberativo, assinado pelo seu Presidente;

c. AÇÃO FISCAL - instrumento normativo e decisório do Conselho Fiscal, assinado pelo seu Presidente;

d. AÇÃO DIRETIVA - instrumento normativo e decisório da Diretoria Executiva, assinado pelo seu Presidente.

ART. 61 - No caso de dissolução do TELEPOSTAL,



TAL, o patrimônio será revertido em favor de instituições (ões) de caridade, de acordo com o que resolver a Assembléia Geral que extinguir a sociedade.

ART. 62 - Toda Assembléia Geral Ordinária renova 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, com põe o quadro de suplentes e completa o quadro de efetivos, caso haja outro tipo de vacância que não término de mandato, além de nos anos pares renovar também o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 63 - Da data de sua fundação, 30/08/87, até 14/03/88, o TELEPOSTAL será dirigido por uma Diretoria Provisória composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, competindo-lhe as funções previstas para o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, até que existam os poderes mencionados.

§ 1º - A Diretoria Provisória foi constituída na data de fundação do TELEPOSTAL, conforme Ata relativa ao evento.

§ 2º - Os membros da Diretoria Provisória poderão acumular cargos de conselheiros no período de janeiro/88 a março/88.

ART. 64 - A Diretoria Provisória terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aprovação deste Estatuto para seu registro e publicação.

Art. 65 - A sede do TELEPOSTAL funcionará, provisoriamente, à Praça Dom Pedro II nº 2-14, Baurópolis - SP

ART. 66 - A primeira composição do Conselho Deliberativo será definida pela ordem de classificação dos candidatos a conselheiros na eleição de janeiro/88, assim discriminada:



- a. 1º (primeiro) ao 5º (quinto) classificado - mandato de 3 (três) anos;
- b. 6º (sexto) ao 10º (décimo) classificado mandato de 2 (dois) anos
- c. 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) classificado - mandato de 1 (um) ano;
- d. demais candidatos comporão o quadro de suplentes pelo período de 1(um) ano.

ART. - 67 - O presente Estatuto foi a provado em Assemblêia Geral, a 16 de outubro de 1987, entrando em vigor a partir desta data.

GRÊMIO TELEPOSTAL  
Diretoria Provisória

Valter Luiz Dal Bello  
Presidente

Ignácio Athayde Tepedino  
Vice-Presidente

Norail Manfrenato  
1º tesoureiro

Umberto Carã Filho  
2º tesoureiro

Mônica Regina Coimbra Acialdi  
1º secretária

Luiz Roberto Pagani  
2º secretário

Luiz Aldo Tezani  
OAB/SP Nº 25307

# Campanha Lar dos Desamparados

Período: 05 a 20/07/88

PROC. Nº 226-88  
FOLHAS sete - 7/8

Jornal da Cidade

Bauru, terça-feira, 19 de julho de 1988

## VÁRIAS

### PALESTRA NO CENTRINHO

O prof. Diganber Porogaonka, diretor do Laboratório de Citogenética do Centro Médico de Delaware e professor de Biologia na Universidade de Delaware, proferirá palestra sob o tema "Citogenética", hoje, às 10 horas, nas dependências do HPRLLP. Desde 1974, o prof. Diganber vem publicando um catálogo sobre observações cromossômicas na espécie humana, que está na sua 5ª edição. É ainda responsável pela publicação de um repertório anual que se encontra na 13ª edição. O dr. Diganber possui, ainda, 290 publicações sobre citogenética humana, animal e de plantas.

no dia 5 e a encerrará no dia 20 do corrente, a uma campanha de arrecadação de alimentos, principalmente arroz e feijão, para destinar ao Lar dos Desamparados, que vem passando por dificuldades.

### "PROJETO REDESCOBRINDO O INTERIOR"

O 4º Batalhão da Polícia Militar do Interior vai receber, em suas dependências, no próximo dia 21, aproximadamente 200 crianças do "Projeto Redescobrimdo o Interior", crianças essas procedentes da Grande São Paulo, atendendo à solicitação das prefeituras dos municípios de Bauru, Dois Córregos, Boracéia, Jau e Mineiros do Tietê. Naquele Quartel, as crianças terão uma manhã de lazer, com vários atrativos, como: passeio a cavalo, passeio de motos, além de visitas a barracas com exposição de objetos e armas da Polícia Militar e carros do Corpo de Bombeiros.

### CAMPANHA EM FAVOR DO LAR DOS DESAMPARADOS

O Grêmio Telepostal, pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de Bauru, deu início

# LAR DOS DESAMPARADOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL — C.G.C. 45.029.840/0001-15

Considerado de Utilidade Pública Lei nº 22, de 21-01-1937, da Prefeitura de Bauru

Registrado no Serviço Social  
do Estado sob nº 14

Registrado no Conselho Nacional  
do Serviço Social nº 763

Registrado no Conselho Estadual de  
Auxílios e Subvenções sob nº 382

Correspondência para  
Rua 1º de Agosto, 9-69

DEPARTAMENTOS:

Hospital de Psiquiatria

para Menores - Sexo Masculino

Asilo para Velhos

REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB Nº 1461

Fones: | 22-8122

Hospital (0142) 62-1688

CEP 17016 BAURU SP

PROC. N.º - 226-88  
FOLHAS *cont. - 1/10*

Bauru, 06 de setembro de 1988

Ilmo. Sr.

Morail Manfrinato

D.D. Presidente do Gremio Telepostal

Bauru - SP

Prezado Senhor

Limos pela presente agradecer V.Sª, pela gentileza das Doações que agraciou nossa Entidade e que muito nos ajuda na continuidade de nossos serviços.

Com apreço de sua caridade, nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

LAR DOS DESAMPARADOS

Bauru - Est. de São Paulo

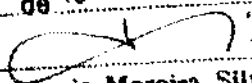
*Lauro Bueno*  
LAURO BUENO  
PRESIDENTE



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

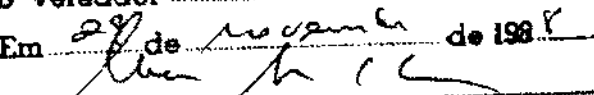
DE Justiça, Segurança e Redação

Em 25 de Novembro de 1988

  
Assis Moreira Silva  
Consultor Jurídico

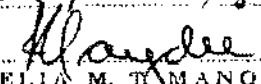
Designo relator do presente processo  
o vereador Carlos Roberto Rêgo


Em 29 de Novembro de 1988

  
Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator

Em 29 de 11 de 1988

  
EUTÉLIA M. T. MANOEL

/Diretora Executiva



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente projeto encontra-se em perfeitas condições legais e constitucionais para sua normal tramitação.

E o que tínhamos a relatar.

Sala "Das Reuniões", em  
30 de novembro de 1988.

CARLOS ROBERTO LADEIRA  
Relator





O PARECERE FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E OS PARECERES DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS FORAM DADOS EM PLENÁRIO ORALMENTE

APROVADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA DISCUSSÃO EM SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS DIAS 19 E 02 DE DEZEMBRO DE 1988.

Bauru, 02 de dezembro de 1988

EUTELIA MARTA TELLI MANOEL  
Secretária Executiva

A  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ENCAMINHE-SE O RESPECTIVO AUTÓGRAFO  
AO SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO

Bauru, 02 de dezembro de 1988.



WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pf.PM.369/6/88

FOLHAS <u>12</u> <u>20</u>
PROC. Nº <u>226-88</u>

Bauru, 02 de dezembro de 1988

Senhor Prefeito

Junto ao presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2956, referente ao Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública o Grêmio Telepostal, aprovado em sessões ordinária e extraordinária ontem realizadas por esta Edilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do ensejo para ratificar nossos protestos de consi  
deração e apreço.

  
Walter do Nascimento Costa  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Prof. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI  
DD. Prefeito Municipal  
N E S T A

c/anexo

/js



# Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380  
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 13 98  
PROC. Nº 226-88

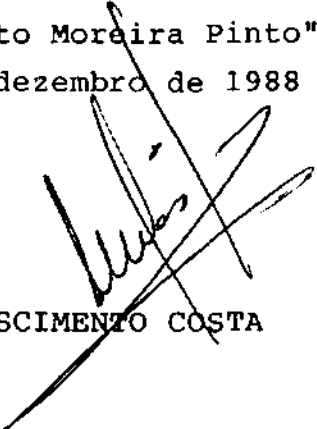
= A U T Ó G R A F O N º 2 9 5 6 =

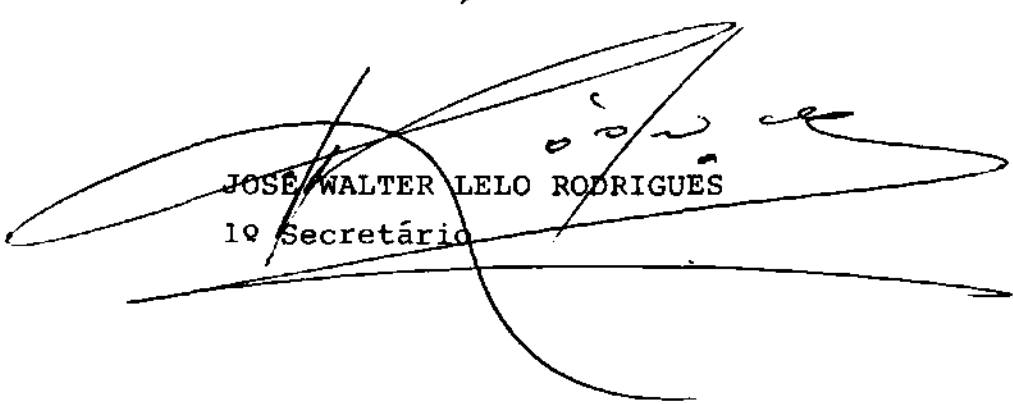
A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, pela sua alta finalidade e relevante valor social, o GRÊMIO TELEPOSTAL, com sede nesta cidade de Bauru.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
1º de dezembro de 1988

  
WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Presidente

  
JOSE WALTER LELO RODRIGUES  
1º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

FOLHAS 14 *gp*  
PROC. Nº 226-88

OF.DE-616/88

Bauru, 5 de dezembro de 1988

P. 18.447/88

Senhor Presidente

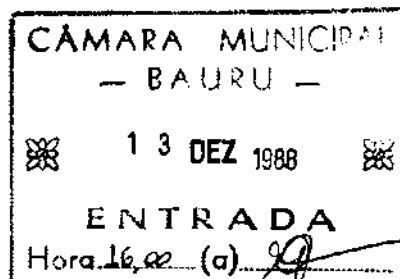
Estamos encaminhando anexo ao presente, cópia da lei nº 2972, de 5 de dezembro de 1988, que declara de utilidade pública o Grêmio Telepostal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e merecida consideração.

*Jose*  
JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
Walter do Nascimento Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

ma.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 15  
PROC. Nº 226-88

Fls. \_\_\_\_\_

LEI Nº 2972, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública o GRÊMIO

P.18447/88

TELEPOSTAL.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, pela sua alta finalidade e relevante valor social, o GRÊMIO TELEPOSTAL, com sede nesta cidade de Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 5 de dezembro de 1988

PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI

PREFEITO MUNICIPAL

GASTÃO DE MOURA MAIA FILHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARIA THERESA MARINGONI DE OLIVEIRA

DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE



# Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24.2299 — 24.2330

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 16 *GA*  
PROC. Nº 226-88

JORNAL	DATA	PÁGINA
DIÁRIO DE BAURU	14/12/88	
ACTOS OFICIAIS		

**LEI Nº 2972, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1988**  
Declara de utilidade pública o GRÊMIO TELEPOSTAL.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, pela sua alta finalidade e relevante valor social, o GRÊMIO TELEPOSTAL, com sede nesta cidade de Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 5 de dezembro de 1988

PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS  
ANGERAMI  
PREFEITO MUNICIPAL

GASTÃO DE MOURA MAIA FILHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARIA THEREZA MARINGONI DE OLIVEIRA  
DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE